

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.795.784-2

DATA: 29/02/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 335/2024

APROVADO EM 27/06/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DA SILVA PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: VENTANIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, ao docente habilitado para os componentes curriculares de Sociologia, Arte I e de Língua Portuguesa I, e à adequação do espaço específico do Laboratório de Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.795.784-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[...]

O **laboratório de Física, Química e Biologia** é um ambiente medindo 66,50 m², ventilado e iluminado naturalmente com janelas, dispendo de bancadas em granito com quadro-negro, 01 TV pendrive, 01 ventilador de parede e conjuntos escolares. Os materiais para as práticas de Física/Química/Biologia, ficam armazenados em um espaço na biblioteca. Porém o laboratório está desativado e sendo usado como sala de aula. Para as aulas práticas de física, química e biologia, os professores levam os materiais que estão organizados na biblioteca, em sala de aula, no pátio e mesmo na própria biblioteca. Os professores acreditam que as aulas práticas são fundamentais para o processo ensino-aprendizagem, permitindo que o aluno compreenda melhor os conteúdos.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o NRE de Telêmaco Borba encaminhou via *e-mail*, em 19/06/2024, justificativa da Instituição de Ensino referente ao Laboratório de Física, Química e Biologia, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.795.784-2

Justificativa

Venho por meio desta, para fins de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, ofertado por esta Instituição de Ensino, justificar que o espaço físico destinado ao Laboratório de Física, Química e Biologia vem sendo utilizado como sala de aula provisória pois não temos salas suficientes para atender a demanda.

Declaro que contamos com espaço físico adequado para o Laboratório de Física, Química e Biologia equipado com bancadas e pias e que os professores dessas disciplinas utilizam os equipamentos disponíveis em sala de aula e também sempre que necessário faz-se o remanejamento de turmas para disponibilizar o uso do laboratório.

Ventania, 17 de junho de 2024.



Antoniela Aparecida de Oliveira
Diretora

RG 6.631.186-4 – Res. 3364/21 DOE 12/08/2021

O Certificado de Conformidade está vigente até 01/04/2025 e a Licença Sanitária até 16/02/2025.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Sociologia que é licenciada em História, da docente de Arte I que é licenciada em Educação Física e da docente de Língua Portuguesa I que é licenciada em Ciências Biológicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.795.784-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Alberto da Silva Paraná – EFMP	Ventania/ Telêmaco Borba	N.º 2543/22, de 11/05/22 De: 31/10/22 a 31/10/32	N.º 4543/19, de 26/11/19, De: 20/08/19 a 19/08/24	Prazo: 5 anos De: 20/08/24 a 19/08/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Arte I e de Língua Portuguesa I;

c) garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR.

Recomenda-se a utilização do espaço físico pedagógico do Laboratório de Química, Física e Biologia, em virtude de suas especificidades, para o fim ao qual ele foi destinado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.795.784-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP